

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Provimento Conjunto nº 144, de 2025, que possibilita transferências de recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo, ao Poder Executivo estadual, municipal ou a entidades não credenciadas, para atendimento a situações emergenciais, assim entendidas como aquelas que envolvam calamidade pública decretada pela autoridade competente dos Poderes Executivos ou os eventos inevitáveis que exijam solução inadiável e coloquem em severo risco a segurança ou a higidez das unidades prisionais, bem como a saúde das pessoas custodiadas;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0255231-54.2024.8.13.0000,

AVISAM aos(às) juízes(as) de direito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que, em conformidade com a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 155, de 19 de setembro de 2024, encontra-se autorizado o repasse de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal e de valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva para ações de combate a queimadas em unidades nas quais seja reconhecida situação de calamidade pública, por ato do Poder Executivo municipal, estadual ou federal.

AVISAM que os recursos poderão ser destinados à Defesa Civil do Estado de Minas Gerais ou, na ausência de necessidade local para o combate a queimadas, à Defesa Civil do Estado do Amazonas, sendo admitida a transferência desses recursos do Fundo da Defesa Civil do Estado para os Fundos de Defesa Civil dos municípios diretamente afetados pela calamidade, bem como para fundos não contingenciados de Corpos de Bombeiros e órgãos públicos encarregados de combater incêndios.

AVISAM, ainda, que deverá ser observado o disposto no art. 5º do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025, para a transferência dos recursos arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

AVISO CONJUNTO Nº 160/PR/2025

Avisa sobre a implementação da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 591, de 23 de setembro de 2024, no âmbito da Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e torna sem efeito o Aviso Conjunto da Presidência nº 157, de 8 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento”;

CONSIDERANDO que, com a implantação da versão 9.15 do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – eproc em 9 de agosto de 2025, o referido sistema, a partir de 11 de agosto de 2025, passou a permitir, exclusivamente, a criação de sessões virtuais em conformidade com o disposto na Resolução do CNJ nº 591, de 2024;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 022531305.2024.8.13.0000,

AVISAM aos(às) desembargadores(as), aos(às) juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, aos(às) advogados(as) públicos(as) e privados(as), aos(às) defensores(as) públicos(as), aos membros do Ministério Público e a quem mais possa interessar que, a partir de 11 de agosto de 2025, no âmbito da Segunda Instância do TJMG, os processos incluídos em sessões virtuais no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc cujo evento constar “Sessão Virtual 591” serão julgados de forma assíncrona, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 591, de 23 de setembro de 2024.

AVISAM ainda que fica sem efeito o Aviso Conjunto da Presidência nº 157, de 8 de agosto de 2025.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, 1º Vice-Presidente